Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 527/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18147/2013
PROTOCOLO	:	1456467
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	:	CIRO JOSE TOALDO
CARGO	:	GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INTERESSADO (A)	:	WM SEGURANÇA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 245/2013
RELATOR (A)	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 245/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa WM Segurança Ltda. - ME, para prestação de serviços de segurança, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 9316/2015, peça 40).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15744/2015 (peça 41), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 243/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa WM Segurança Ltda. - ME e da prestação de contas da execução financeira do referido contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®